



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/2535/2023	04/10/2023	Sai-AP/2023/224	23/10/2023

ASSUNTO: Requerimento n.º 735/XII (PS) – “Serviço de apoio ao doente deslocado inoperacional por responsabilidade do Governo Regional”, apresentado pelos Senhores Deputados Tiago Lopes, Andreia Costa, Sandra Dias Faria, Ana Luís, Célia Pereira, Marta Matos, Isabel Teixeira, Joana Pombo Tavares, Rodolfo Franca, Lubélio Mendonça, José Gabriel Eduardo e José Ávila, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Tiago Lopes, Andreia Costa, Sandra Dias Faria, Ana Luís, Célia Pereira, Marta Matos, Isabel Teixeira, Joana Pombo Tavares, Rodolfo Franca, Lubélio Mendonça, José Gabriel Eduardo e José Ávila, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, cumpre-me informar V. Ex^a. do seguinte:

1 - Há quanto tempo o SADD se encontra sem Coordenação? Qual a justificação para essa vacatura? Quem é que assegura a gestão e responsabilidade pelo serviço?

O SADD encontra-se sem coordenação, desde o dia 28 de janeiro de 2023, na medida em que a então coordenadora deixou o cargo, a seu pedido, a 27 de janeiro de 2023. O Governo dos Açores, através da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, tem vindo a encetar diligências para proceder-se à nomeação de trabalhador com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, contudo, tal facto ainda não se concretizou, pela recusa por parte de alguns trabalhadores, já contactados para o efeito.



No que concerne à gestão do serviço, importa, antes de mais, recordar que, de acordo com o disposto na alínea e) do artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, o SADD integra os serviços da Direção Regional da Saúde. Neste sentido, a gestão e a responsabilidade pelo serviço, não havendo coordenação nomeada, compete ao Diretor Regional da Saúde. Aqui chegados, mais se informa que durante o presente ano, já se efetivaram deslocações em serviço, por parte da Direção Regional da Saúde ao SADD e têm sido utilizados os meios de vídeo- -conferências para a realização de reuniões com os profissionais que estão afetos a esse serviço. De salientar que, nos tempos atuais, a gestão encontra-se facilitada, com os sistemas de informação, nomeadamente, o sistema de gestão documentação em uso na Administração Regional.

Importa ainda referir que o facto da não existência, no momento, de coordenação nomeada, não invalida a prestação do serviço psicossocial e dos serviços técnico e administrativo aos doentes deslocados, na medida em que os profissionais ali afetos encontram-se a assegurar o normal funcionamento do serviço, em articulação com a Direção Regional da Saúde.

2 - Quando prevê o Governo Regional repor o normal funcionamento daquele serviço, nomeando o respetivo dirigente?

Conforme referido na resposta à questão anterior têm sido encetadas as devidas diligências para proceder-se a nomeação de trabalhador com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, contudo, tal facto ainda não se concretizou, pela recusa por parte de alguns trabalhadores, já contactados para o efeito.

O Governo dos Açores, através da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, continua a diligenciar, no sentido de, com a melhor celeridade possível, nomear o/a coordenador/a para o SADD.



3 - Qual a justificação para que a viatura entregue pelo Governo Regional, em março de 2022, esteja inoperacional, sem cumprir o seu propósito de transportar os doentes deslocados da Região? Que diligências tomou ou pretende tomar o Governo Regional para corrigir esta situação?

Sobre esta matéria, e em primeira linha, há a referir que o transporte de doentes não urgentes pode ser realizado através de Veículos Dedicados ao Transporte de Doentes (VDTD), ambulâncias do tipo A e ambulâncias do tipo C, mediante autorização do Ministério da Saúde, que compreende a concessão de alvará, da competência do Instituto de Emergência Médica (INEM).

Não obstante a viatura ter sido entregue ao SADD, em março de 2022, esta carecia de concessão de alvará por parte do INEM, razão pela qual foram encetadas as diligências processuais junto dessa entidade para a obtenção do citado alvará. Contudo, aquando do processo surgiram alguns constrangimentos na medida em que, nos termos da legislação em vigor, os VDTD têm de estar afetos **exclusivamente à atividade de transporte de doentes**, o que no caso do SADD não acontece, na medida em que esse serviço, para além desse transporte (transporte no âmbito da prestação de cuidados de saúde, isto é, de/para consultas e/ou tratamentos), efetua, ainda o transporte de apoio aos utentes e respetivos acompanhantes, nomeadamente na chegada/regresso no aeroporto de Lisboa, transportes fora do âmbito da prestação direta de cuidados de saúde, apoio aos profissionais do serviço para transporte para serviço externo.

Assim, em articulação entre a Direção Regional da Saúde e o INEM, foi entendimento da última entidade que não seria indicada a caracterização da viatura e concessão de alvará, porquanto não se trataria de uma viatura de VDTD, mas sim de uma viatura de apoio a atividades de um serviço específico, sendo que, em caso de ser utilizada para fins que não os relativos ao transporte de doentes, estaria sujeita a contraordenação, conforme decorre da legislação em vigor.

Pelo acima exposto, em especial do que concerne às disposições legais para tipologia de VDTD, foram efetuadas diligências no sentido de:

- a) Cancelamento do processo para a concessão de alvará;
- b) Alteração de tipologia da viatura, retirando-se as identificações existentes, isto é, aquelas que se encontram estipuladas nos diplomas enquadradores, procedendo-se à aposição dos distintivos previstos no regulamento de Utilização das Viaturas da Região Autónoma dos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 47/2021 de 1 de junho.

Os procedimentos elencados nas alíneas anteriores foram levados a efeito, sendo que se encontra em fase de ultimação, os procedimentos relativos à descaracterização da viatura, com vista a servir o seu propósito, isto é o apoio psicossocial as utentes e respetivos acompanhantes.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas**
Data: 2023.10.23 15:03:23+00'00'

